

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PLANEJAMENTO

PCA 11-402

**PLANO DE EXECUÇÃO DO ACORDO DE
PARCERIA DCTA-INNOSPACE**

2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL



PLANEJAMENTO

PCA 11-402

**PLANO DE EXECUÇÃO DO ACORDO DE
PARCERIA DCTA-INNOSPACE**

2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº 105/DCI, DE 7 DE JUNHO DE 2022.
Protocolo COMAER nº 67700.006756/2022-60

Aprova a edição do Plano de Execução do
Acordo de Parceria DCTA-
INNOSPACE.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 10 do ROCA 20-4 "Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial", aprovado pela Portaria nº 581/GC3, de 12 de abril de 2019; e, considerando o que consta do Processo nº 67700.006774/2021-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do PCA 11-402 “Plano de Execução do Acordo de Parceria DCTA-INNOSPACE”, que com esta baixa.

Art. 2º A entrada em vigor do presente ato é justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que será na data de sua publicação.

Ten Brig do Ar MAURÍCIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS
Diretor-Geral do DCTA

(Publicada no BCA nº 110, de 13 de junho de 2022)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>CONCEITUAÇÕES</u>	7
1.3 <u>SIGLAS E ACRÔNIMOS</u>	8
1.4 <u>ÂMBITO</u>	9
2 O ACORDO DE PARCERIA	10
2.1 <u>HISTÓRICO</u>	10
3 GRUPOS DE ATIVIDADES	11
3.1 <u>OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO</u>	11
3.2 <u>BENFEITORIAS EM INFRAESTRUTURA</u>	11
3.3 <u>CAPACITAÇÕES DE PESSOAL</u>	12
3.4 <u>COMUNICAÇÃO SOCIAL</u>	12
4 GOVERNANÇA DO ACORDO DE PARCERIA	13
4.1 <u>COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA</u>	13
4.2 <u>ESTRUTURA DE GOVERNANÇA</u>	13
4.3 <u>FISCALIZAÇÃO DO ACORDO</u>	14
4.4 <u>COORDENAÇÃO DO ACORDO</u>	15
4.5 <u>EXECUÇÃO DO ACORDO</u>	15
5 ATRIBUIÇÕES	16
5.1 <u>DO DCTA</u>	16
5.2 <u>DO IAE</u>	17
5.3 <u>DO CLA</u>	17
5.4 <u>DO CLBI</u>	18
5.5 <u>DO IFI</u>	18
5.6 <u>DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO</u>	18
5.7 <u>DA COORDENAÇÃO DO ACORDO</u>	19
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	26
6.1 <u>PRAZO PARA INDICAÇÕES DE REPRESENTANTES</u>	26
6.2 <u>ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES</u>	26
6.3 <u>VIGÊNCIA</u>	26
6.4 <u>ALTERAÇÕES NO PLANO</u>	26
6.5 <u>CASOS NÃO PREVISTOS</u>	26
REFERÊNCIAS	27
Anexo A – Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº 001/DCTA/2022	28
Anexo B – Plano de Trabalho do Acordo de Parceria nº 001/DCTA/2022	42
Anexo C – Estrutura de Governança do Acordo de Parceria	56

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Este Plano de Execução do Acordo de Parceria DCTA-INNOSPACE tem a finalidade de definir a governança e direcionar as Organizações Militares (OM), as frações organizacionais e o pessoal designado do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) para o cumprimento das atividades necessárias para a consecução do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº 001/DCTA/2022 (**Anexo A**), firmado com uma parceira privada, a empresa INNOSPACE.

1.2 CONCEITUAÇÕES

Os termos e expressões empregados neste Plano têm os significados consagrados no vernáculo do Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01/2015), Glossário da Aeronáutica (MCA 10-4/2001) e, ainda, quando mais específicos, os dispostos a seguir:

1.2.1 AVALIAÇÃO DE APRONTO PARA OPERAÇÃO DE LANÇAMENTO

Processo pelo qual a Organização Certificadora (OC), antecedendo uma Operação de Lançamento, avalia as condições de prontidão do veículo a ser utilizado na operação, dos equipamentos de apoio em solo nos centros de lançamento, dos processos de planejamento e dos procedimentos de operações, que possam interferir na segurança e no cumprimento da missão. Por meio da análise de documentações técnico-operacionais pertinentes e inspeções, se julgadas necessárias, busca-se garantir a conformidade da Operação de Lançamento e a rastreabilidade da demonstração de cumprimento de requisitos, conforme disposto na ICA 60-2/2019. Compreende a Revisão de Aceitação do Veículo Completo e a Revisão de Apronto do Centro de Lançamento.

1.2.2 NÍVEL ESTRATÉGICO

Nível responsável pela transformação dos condicionamentos e das orientações políticas em ações estratégicas a serem desenvolvidas. Neste nível são formuladas as possíveis soluções estratégicas para o problema político para o emprego dos níveis operacional e tático.

1.2.3 NÍVEL OPERACIONAL

Nível que compreende o planejamento e a condução das ações requeridas pelos objetivos definidos, em conformidade com a linha estratégica estabelecida.

1.2.4 NÍVEL TÁTICO

Nível responsável pelo emprego de frações executoras, organizadas, segundo características e capacidades próprias, para conquistar objetivos operacionais ou para cumprir missões específicas.

1.2.5 ORGANIZAÇÃO CERTIFICADORA DO COMAER (OC) NO SETOR ESPACIAL

É a autoridade certificadora do COMAER responsável, no setor espacial, por regular, supervisionar e controlar todas as atividades afetas à garantia da qualidade e da segurança de sistemas e produtos em todo o ciclo de vida (conforme estabelecido na DCA 400-6/2007), por meio de atividades de aprovação, aceitação, certificação de produto e da

Garantia Governamental da Qualidade, conforme disposto na DCA 800-2/2019 e na ICA 55-74/2021.

1.2.6 REVISÃO DE ACEITAÇÃO DO VEÍCULO COMPLETO

Processo pelo qual a OC avalia as condições de aceitação do veículo espacial completo (com a carga útil embarcada) a ser utilizado em uma Operação de Lançamento, emitindo documentação quanto ao atendimento a requisitos de cumprimento de missão, estipulados pelo proponente da Operação, e requisitos de segurança, em relação à legislação e aos regulamentos vigentes. Essa documentação é emitida pela OC, após a análise de documentos subsidiários emitidos pelo proponente da Operação.

1.2.7 REVISÃO DE APRONTO DO CENTRO DE LANÇAMENTO

Processo pelo qual a OC avalia as condições dos elementos de interface de solo envolvidos em uma Operação de Lançamento, emitindo documentação quanto ao atendimento a requisitos de cumprimento de missão, estipulados pelo proponente da Operação, e requisitos de segurança, em relação à legislação e aos regulamentos vigentes. Essa documentação é emitida pela OC, após a análise de documentos subsidiários emitidos pelo Centro de Lançamento e pelo proponente da Operação.

1.2.8 VEÍCULO ESPACIAL

Termo genérico que se aplica aos sistemas espaciais com capacidade para transportar uma carga útil no espaço exterior, em trajetória suborbital, orbital ou em qualquer outra no espaço exterior. Pode ser tripulado ou não, e é classificado como: de sondagem, de lançamento ou de transporte.

1.2.8.1 Veículo de Lançamento

Veículo espacial construído com a finalidade de lançar/colocar sua carga útil em órbita terrestre ou lançá-la em trajetória de escape orbital.

1.2.8.2 Veículo de Sondagem

Veículo espacial construído com a finalidade de conduzir ou lançar sua carga útil em trajetória suborbital, para a realização de sondagem, experimento ou ensaio.

1.2.9 *WAIVER*

É a dispensa de uma exigência ou de obrigações previamente acordadas ou definidas em regulamentos, motivada por condições que justifiquem a inviabilidade de seu cumprimento.

1.3 SIGLAS E ACRÔNIMOS

Sigla/Acrônimo	Significado
ACS-DCTA	Assessoria de Comunicação Social do DCTA
AdjCGO	Adjunto ao Coordenador-Geral de Operações
AI-DCTA	Assessoria de Inteligência do DCTA
ARI-DCTA	Assessoria de Relações Institucionais do DCTA

Sigla/Acrônimo	Significado
ASOP	Assessor de Segurança Operacional
ASSAE-DCTA	Assessor para Assuntos Espaciais da Direção do DCTA
CCISE	Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais
CCU	Coordenador de Carga Útil
CEA	Centro Espacial de Alcântara
CECOMSAER	Centro de Comunicação Social da Aeronáutica
CGO	Coordenador-Geral de Operações
CGOV	Coordenadoria de Governança do DCTA
ChMis	Chefe de Missão
CIAER	Centro de Inteligência da Aeronáutica
CInt	Coordenador de Inteligência
CLA	Centro de Lançamento de Alcântara
CLBI	Centro de Lançamento da Barreira do Inferno
CLog	Coordenador de Logística
COL	Coordenador de Operação de Lançamento
COMAER	Comando da Aeronáutica
DCTA	Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial
DGCTA	Diretor-Geral de Ciência e Tecnologia Aeroespacial
IAE	Instituto de Aeronáutica e Espaço
IFI	Instituto de Fomento e Coordenação Industrial
MICRO	Designação do terceiro veículo a ser lançado pela INNOSPACE
NANO	Designação do segundo veículo a ser lançado pela INNOSPACE
NGI-DCTA	Núcleo de Gestão da Inovação do DCTA
OC	Organização Certificadora
PAG	Processo Administrativo de Gestão
QG DCTA	Quartel-General do DCTA
SDA-DCTA	Subdepartamento de Administração do DCTA
SDT-DCTA	Subdepartamento Técnico do DCTA
SIGADAER	Sistema Integrado de Gestão Arquivística de Documentos da Aeronáutica
SISNAC	Sistema de Navegação e Controle
SISNAV	Sistema de Navegação Inercial
SPDA	Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas
TLV	Designação do primeiro veículo a ser lançado pela INNOSPACE
TRL	<i>Technology Readiness Level</i> (Nível de Maturidade Tecnológica)
VDCTA	Vice-Direção do DCTA

1.4 ÂMBITO

Este Plano se aplica a todas as OM subordinadas e às frações organizacionais do DCTA envolvidas nas atividades previstas no Acordo de Parceria nº 001/DCTA/2022, de 18 de abril de 2022.

2 O ACORDO DE PARCERIA

O Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº 001/DCTA/2022, firmado com uma parceira privada, a empresa INNOSPACE, é o resultado da iniciativa do DCTA para acelerar a utilização do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) por empresas privadas, impulsionando e fortalecendo o conceito do Centro Espacial de Alcântara (CEA).

2.1 HISTÓRICO

A empresa INNOSPACE iniciou suas atividades no Brasil em 2020 com o intuito de estabelecer sua base para as operações de lançamento de satélites no território brasileiro. É uma subsidiária da empresa privada Sul Coreana INNOSPACE Co. Ltd., a qual atua no desenvolvimento de tecnologias propulsivas disruptivas (inovadoras) que visam a operação de veículos lançadores de satélites.

Em fase final de desenvolvimento de seus veículos lançadores (série HANBIT), a empresa indicou a intenção de realizar os ensaios em voo desses veículos a partir do CLA. Diante da oportunidade apresentada, o DCTA vislumbrou o potencial de que uma parceria viesse a cumprir as fases de dois projetos institucionais: o Projeto **Desenvolvimento Institucional dos Centros de Lançamentos Subordinados ao DCTA** e o Projeto **Sistema de Navegação e Controle (SISNAC)**.

Como contribuição para o desenvolvimento institucional dos Centros de Lançamento, foram vislumbradas atividades de treinamento das equipes do DCTA e de aprestamento dos centros de lançamento, bem como a atualização de seus técnicos face às inovadoras tecnologias empregadas nos lançadores do emergente mercado *New Space*, com foco em tecnologia de propulsão híbrida.

Como contribuição para o Sistema de Navegação e Controle (SISNAC), foi vislumbrado o ensaio em voo do Sistema de Navegação Inercial (SISNAV), em desenvolvimento no Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE).

Diante dessa oportunidade de benefício conjunto, foi elaborado o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº 001/DCTA/2022, cujos resultados esperados pelo DCTA são:

- a) desenvolvimento técnico e operacional do DCTA nas operações com veículos baseados em propulsão híbrida;
- b) obtenção de dados do SISNAV, objetivando elevação de *Technology Readiness Level* (TRL) do projeto por meio de sua caracterização e avaliação de desempenho em voo; e
- c) aprestamento das equipes do DCTA responsáveis pelos sistemas de rastreamento, telemetria e de segurança de voo em operações complexas com veículos lançadores controlados.

Com a assinatura do Acordo de Parceria em 18 de abril de 2022, diversas atividades se mostraram necessárias para sua consecução, as quais foram estruturadas no presente Plano, a fim de determinar as atribuições decorrentes e a direcionar os esforços de forma sinérgica e em consonância com os regulamentos internos do COMAER e do DCTA, principalmente, em relação à condução das Operações de Lançamento.

3 GRUPOS DE ATIVIDADES

Dentro das motivações e dos objetivos específicos do Acordo de Parceria, podem ser verificados três grupos de atividades distintas que devem ser realizados:

- a) Operações de lançamento;
- b) Benfeitorias em infraestrutura; e
- c) Capacitações de pessoal.

Além desses grupos de atividades, destaca-se a oportunidade de divulgação pública das realizações obtidas no âmbito do Acordo. Devido à importância do assunto no COMAER e, mais especificamente no DCTA, faz-se necessária uma Coordenação específica para as atividades de **Comunicação Social**.

A seguir, são apresentadas algumas considerações gerais acerca de cada um dos grupos de atividades necessários para a consecução do Acordo de Parceria:

3.1 OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO

3.1.1 O Plano de Trabalho do Acordo de Parceria (Anexo B) prevê a realização de três Operações de Lançamento durante o período de vigência, para a realização de ensaios em voo dos protótipos de veículos da parceira privada e de um protótipo do SISNAV, embarcado no primeiro lançamento. Essas Operações de Lançamento propiciarão o aprestamento das equipes do DCTA, responsáveis pelos sistemas de rastreamento, telemetria e de segurança de voo.

3.1.2 As Operações de Lançamento previstas no Acordo de Parceria devem ser consideradas como Operações do DCTA para fins de regulamentação e procedimentos. Nesse contexto, diversos procedimentos e ações que são realizadas no âmbito do DCTA devem ser executados conforme os processos já estabelecidos.

3.1.3 O maior desafio identificado e que difere das Operações de Lançamento até então realizadas pelo DCTA é que o operador do veículo espacial é uma empresa privada e não um Instituto do DCTA. Tal desafio é potencializado por limitações de acesso às informações detalhadas de projeto dos veículos da parceira privada, protegidas pelo Acordo de Parceria, bem como pela falta de experiência da empresa em operar dentro da estrutura do COMAER e, possivelmente, com uma doutrina diferente da aplicada nesta.

3.1.4 Devido às prováveis diferenças doutrinárias e às restrições de propriedade intelectual, vislumbra-se que algumas previsões dos regulamentos do COMAER sejam inviáveis. Estes casos devem ser identificados e analisados e, assim, devem ser elaboradas propostas de soluções mitigadoras para a decisão do responsável pelo correspondente nível de atividade.

3.2 BENFEITORIAS EM INFRAESTRUTURA

3.2.1 O Acordo de Parceria prevê que o DCTA analise e autorize a execução de obras de infraestrutura, bem como de instalação de equipamentos em áreas do CLA, conforme descrito em seu Plano de Trabalho. Neste Plano, estão previstas a construção de base em concreto armado, instalação de Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA) e infraestrutura associada (água, energia, comunicação e dados, etc.) para receber o sistema móvel de lançamento dos veículos lançadores da parceira privada.

3.2.2 Como as benfeitorias em infraestrutura devem ser realizadas diretamente no CLA, sendo incorporadas ao patrimônio daquele Centro, após a finalização do Acordo, a coordenação das atividades necessárias será realizada com acompanhamento *in loco* naquele Centro. Desta forma, vislumbra-se que seja utilizado o efetivo orgânico do CLA para coordenar essas atividades, com função estruturada dentro da governança do Acordo estipulada neste Plano. Porém, ressalta-se a necessidade de subordinar a coordenação de infraestrutura a uma supervisão do DCTA, para alinhamento com os interesses daquele Departamento.

3.2.3 A participação do CLA no acompanhamento das benfeitorias em infraestrutura, que ocorram em sua área patrimonial, é fundamental para garantir o cumprimento das previsões legais e regulamentares.

3.2.4 Nesse contexto, o desafio de viabilizar e de concluir as benfeitorias em infraestrutura dentro dos prazos estipulados no Plano de Trabalho do Acordo, além do óbvio respeito às normas e regulamentos afetos, requer ainda coordenação com as demais Operações de Lançamento previstas para o CLA, no ano de 2022.

3.2.5 Para tal, a experiência acumulada pelo efetivo orgânico do CLA e do DCTA em atividades dessa natureza deve ser convertida em orientações à parceira privada, de modo que seus riscos de execução sejam eliminados e mitigados, proporcionando benefício mútuo.

3.3 CAPACITAÇÕES DE PESSOAL

3.3.1 O Acordo de Parceria e seu Plano de Trabalho preveem o desenvolvimento técnico e operacional das equipes do DCTA nas operações com veículo à propulsão híbrida, com a realização de cursos teóricos, de noções gerais e de operação dessa tecnologia.

3.3.2 Conforme estipulado no Plano de Trabalho, o cronograma prevê que as capacitações de pessoal devem ser realizadas, principalmente, no último trimestre de 2022. Ainda, devem ser conduzidos treinamentos das equipes do DCTA para operações com veículos lançadores a propulsão híbrida com inserção de carga útil em órbita durante as Operações de Lançamento do Acordo previstas para os anos de 2023 e 2024.

3.3.3 A principal meta, em relação à capacitação de pessoal, é a de que seja obtido o melhor aproveitamento dos conhecimentos transmitidos. Vislumbra-se que esta meta seja atingida se o público-alvo dessa capacitação for o pessoal técnico mais propício e preparado para receber tais conhecimentos específicos, de forma que sejam extraídos os aspectos mais críticos da tecnologia de propulsão híbrida e para que possam ser retransmitidos institucionalmente.

3.3.4 A fim de facilitar o seu atingimento, uma coordenação centralizada e interativa com as organizações pleiteantes é fundamental e deverá ser realizada em nível setorial do DCTA.

3.4 COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.4.1 O Acordo de Parceria prevê condições para o uso de nomes, imagens e marcas em seu âmbito, os quais devem ser observados e alinhados entre as partes, bem como com os demais órgãos interessados na divulgação dos eventos concretizados pela parceria.

3.4.2 Diante do enorme potencial de promoção em âmbito nacional e internacional, propiciado pelas diversas atividades previstas no Acordo, é fundamental que haja uma coordenação específica para a elaboração e a implantação de um plano de comunicação social que envolva o CECOMSAER.

4 GOVERNANÇA DO ACORDO DE PARCERIA

4.1 COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA

O Acordo de Parceria define o termo *Coordenador Técnico* como o responsável de cada partícipe pela gerência técnica e administrativa da execução do objeto do Acordo. Contudo, para potencializar as coordenações, neste Plano, tal termo será substituído, no que couber, por *Gerente do Acordo*. Ademais, para ajustar a taxonomia àquela usualmente utilizada pelo COMAER, destaca-se na estrutura de governança a figura do *Fiscal do Acordo*, cujas atribuições devem estar em consonância às previstas no RCA 12-1/2021.

4.2 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

4.2.1 A fim de propiciar as condições necessárias à consecução efetiva do Acordo de Parceria ao longo dos quatro anos previstos, faz-se mister a definição de uma governança pragmática e focada nos grupos de atividades previstas. Neste diapasão, o Subdepartamento Técnico do DCTA (SDT) supervisionará sua consecução no nível estratégico.

4.2.2 O Assessor para Assuntos Espaciais da Direção do DCTA (ASSAE-DCTA) será o Gerente do Acordo (nível operacional) e contará com uma estrutura de governança estabelecida em dois níveis gerenciais, que segue descrita a seguir e ilustrada na Figura 1 e ampliada no Anexo C:

- a) Fiscalização do Acordo: Gerenciar administrativamente (nível operacional) a execução do objeto do Acordo de Parceria. Composta pelo **Fiscal do Acordo**, seu Adjunto e da Secretaria do Acordo; e
- b) Coordenação do Acordo: Serão quatro grupos de coordenação para gerenciar tecnicamente (nível operacional) a execução das atividades de suas respectivas áreas no objeto do Acordo de Parceria. Portanto, a Coordenação do Acordo será composta pelos **Coordenadores-Gerais** de Comunicação Social, de Capacitação, de Infraestrutura e de Operações.

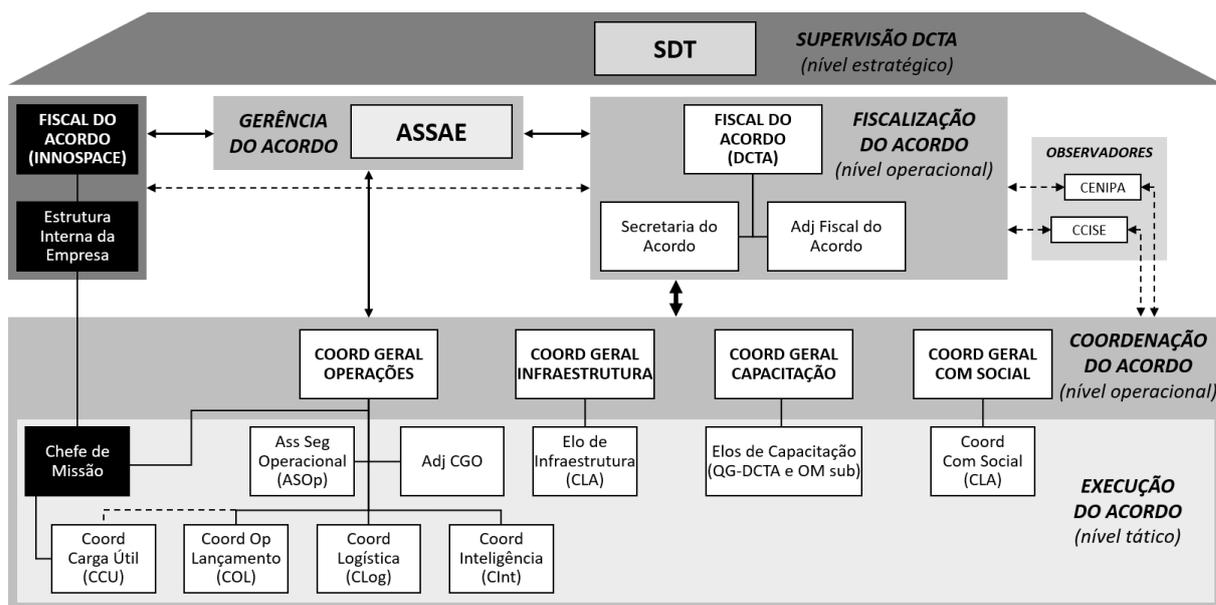


Figura 1 - Estrutura de Governança do Acordo de Parceria

4.2.3 O Fiscal do Acordo e os Coordenadores-Gerais não são subordinados hierarquicamente ao Gerente do Acordo, havendo apenas uma ligação funcional para o trâmite de documentos e acompanhamento das coordenações realizadas.

4.2.4 Dentro da estrutura de cada Coordenação do Acordo, há o nível de execução, que visa coordenar e executar as atividades (nível tático) para a consecução do objeto do Acordo de Parceria. Cada estrutura de execução é subordinada hierarquicamente e funcionalmente ao respectivo Coordenador-Geral. Suas composições dependem do respectivo grupo de atividades.

4.2.5 Os representantes indicados para as diversas funções de Supervisão, de Gerência, de Fiscalização, de Coordenação e de Execução, previstas nesta estrutura de governança, compõem a Comissão de Execução do Acordo de Parceria.

4.2.6 A Comissão de Execução do Acordo de Parceria deve ser oficializada por intermédio de publicação de portaria ordinatória nominal.

4.2.7 A estrutura de Governança do Acordo deve ser implementada no SIGADAER, com subordinação ao SDT para supervisão. O trâmite e o controle processual das documentações geradas, no âmbito do Acordo de Parceria, devem ser realizados pelo ASSAE-DCTA.

4.3 FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

4.3.1 Com o intuito de gerenciar administrativamente (nível operacional) a execução do objeto do Acordo de Parceria, a Fiscalização do Acordo será a “guardiã” do Processo Administrativo de Gestão (PAG), cumprindo, primordialmente, a governança estipulada pelo Plano de Trabalho do Acordo, com o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da cooperação, bem como os ritos legais previstos em legislação.

4.3.2 Para que tal governança seja realizada com efetividade, contará com a supervisão do ASSAE-DCTA, que é o Gerente do Acordo, e o apoio de cada Coordenação do Acordo e de suas respectivas estruturas de execução.

4.3.3 As notificações de fiscalização com a parceira privada devem ser elaboradas pelo Fiscal do Acordo e ser realizadas apenas pela Gerência do Acordo, por correspondência oficial, pelos meios estipulados, em consonância à Cláusula Dez do Acordo de Parceria.

4.3.4 As coordenações técnicas com a parceira privada poderão ser realizadas oportunamente pelos respectivos Coordenadores-Gerais, pelos meios estipulados pela Cláusula Dez do Acordo de Parceria, sempre que a situação exigir. Entretanto, tais coordenações, que não tramitarem anteriormente pela Gerência do Acordo, devem ser informadas à mesma.

4.3.5 Os Relatórios de Acompanhamento devem ser elaborados pela Gerência do Acordo, por meio da interação e compilação das informações repassadas pelo Fiscal do Acordo e pelos Coordenadores-Gerais. Tais informações devem embasar o assessoramento estratégico do SDT e do ASSAE-DCTA para questões que venham a surgir durante a implementação do Acordo de Parceria, propiciando que sejam levadas ao conhecimento e decisão do DGCTA.

4.3.6 Reuniões de alinhamento e ajustes entre a Fiscalização do Acordo e os Coordenadores-Gerais devem ser realizadas regularmente sob supervisão do ASSAE-DCTA.

4.4 COORDENAÇÃO DO ACORDO

4.4.1 Em complemento à Fiscalização do Acordo (aspectos administrativos), o gerenciamento técnico (nível operacional) deve ser realizado pelos Coordenadores-Gerais, responsáveis pelos respectivos grupos de atividades.

4.4.2 As interações, que permitam o acompanhamento, o controle e a coordenação geral, devem ser canalizadas e gerenciadas pelos respectivos Coordenadores-Gerais, os quais devem reportar as ocorrências para conhecimento da Gerência do Acordo.

4.4.3 Para o trâmite de documentos que tratem de assuntos recorrentes externos à Governança do Acordo (frações organizacionais, OM subordinadas ou externas ao DCTA), os Coordenadores-Gerais devem solicitar a indicação de representantes para tratativas diretas e remetê-las à Gerência do Acordo para destinação final, por exemplo:

- a) interações para a elaboração do Plano de Comunicação Social com o CECOMSAER; e
- b) interações para elaboração do Plano de Inteligência das Operações de Lançamento com o CIAER.

4.4.4 Os Coordenadores-Gerais devem interagir entre si e com a Fiscalização do Acordo para a consecução sinérgica de suas atribuições e, principalmente, dos objetivos do Acordo de Parceria.

4.5 EXECUÇÃO DO ACORDO

4.5.1 No nível tático (execução), as interações realizadas com atores externos à sua estrutura devem ser reportadas à respectiva Coordenação-Geral para acompanhamento e gestão, garantindo os alinhamentos necessários à evolução dos trabalhos, bem como as coordenações intragrupos de atividades.

4.5.2 Os documentos formais sobre a execução das atividades previstas no Acordo de Parceria devem ser transmitidos diretamente ao respectivo Coordenador-Geral, via SIGADAER.

5 ATRIBUIÇÕES

As atribuições das frações organizacionais e das OM subordinadas, que se fazem necessárias para o cumprimento da governança estabelecida neste Plano e para a consecução do Acordo de Parceria, são apresentadas a seguir:

5.1 DO DCTA

5.1.1 Compete ao Diretor-Geral de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DGCTA):

- a) aprovar as portarias e documentos complementares necessários para a efetivação deste Plano; e
- b) decidir sobre as propostas de *waiver* no âmbito do Acordo e dos regulamentos de Operações do COMAER.

5.1.2 Compete ao Vice-Diretor do DCTA (VDCTA):

- a) por delegação do DGCTA, aprovar as portarias (ordinatórias nominais) e documentos complementares necessários para a efetivação deste Plano.

5.1.3 Compete à Assessoria de Comunicação Social do DCTA (ACS-DCTA):

- a) orientar, supervisionar e apoiar a realização das atividades relacionadas à Comunicação Social em atendimento ao Acordo de Parceria; e
- b) indicar um representante para a função de Coordenador-Geral de Comunicação Social dentro da estrutura de governança do Acordo.

5.1.4 Compete à Assessoria de Inteligência do DCTA (AI-DCTA):

- a) indicar um representante para a função de Coordenador de Inteligência (CInt) dentro da Estrutura de Governança do Acordo; e
- b) apoiar a Estrutura de Governança do Acordo de Parceria em suas atribuições.

5.1.5 Compete à Assessoria de Relações Institucionais do DCTA (ARI-DCTA):

- a) apoiar a Estrutura de Governança do Acordo de Parceria em suas atribuições, em especial, a realização de visitas institucionais que não sejam necessárias para a consecução do Acordo de Parceria, como visitas políticas e diplomáticas decorrentes.

5.1.6 Compete ao Núcleo de Gestão da Inovação do DCTA (NGI-DCTA):

- a) apoiar a Estrutura de Governança do Acordo de Parceria em suas atribuições; e
- b) gerir eventuais processos de propriedades intelectuais emergentes dos resultados do Acordo de Parceria.

5.1.7 Compete à Coordenadoria de Governança do DCTA (CGOV-DCTA):

- a) elaborar as minutas de portarias e documentos complementares necessários para a efetivação deste Plano;
- b) orientar, supervisionar e apoiar a realização das atividades relacionadas à Coordenadoria de Governança em atendimento ao Acordo de Parceria; e

- c) indicar representantes para as funções relacionadas à Fiscalização do Acordo dentro da Estrutura de Governança do Acordo.

5.1.8 Compete ao Subdepartamento de Administração do DCTA (SDA-DCTA):

- a) orientar, supervisionar e apoiar a realização das atividades relacionadas à capacitação de pessoal e às benfeitorias em infraestrutura previstas no Acordo de Parceria; e
- b) indicar um representante para a função de Coordenador-Geral de Capacitação e um representante para a função de Coordenador-Geral de Infraestrutura dentro da Estrutura de Governança do Acordo.

5.1.9 Compete ao Subdepartamento Técnico do DCTA (SDT-DCTA):

- a) normatizar, orientar, supervisionar e apoiar a realização das atividades relacionadas às operações de lançamento previstas no Acordo de Parceria;
- b) indicar um representante para a função de Coordenador-Geral de Operações (CGO) dentro da Estrutura de Governança do Acordo;
- c) supervisionar as ações relacionadas às operações de lançamento do Acordo de Parceria, em consonância com as demais operações de lançamento do DCTA e em atendimento aos regulamentos aplicáveis; e
- d) avaliar os casos em que as previsões dos regulamentos de Operações do COMAER sejam inviáveis no âmbito do Acordo, emitindo parecer sobre as propostas de *waiver*.

5.1.10 Compete ao Assessor Especial para Assuntos Espaciais do DCTA (ASSAE-DCTA):

- a) orientar, supervisionar e apoiar a realização das atividades da Fiscalização e da Coordenação do Acordo em suas atribuições; e
- b) assessorar o DGCTA sobre as questões relacionadas à consecução do Acordo, tais como propostas de *waiver* necessárias nos casos em que as previsões dos regulamentos de Operações do COMAER sejam inviáveis.

5.2 DO IAE

5.2.1 Compete ao Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE):

- a) apoiar diretamente o Elo de Capacitação do IAE em suas atribuições;
- b) indicar um representante para a função de Coordenador de Carga Útil (CCU) dentro da estrutura de governança do Acordo;
- c) apoiar diretamente o CCU em suas atribuições;
- d) indicar um representante para a função de Coordenador de Logística (CLog) dentro da Estrutura de Governança do Acordo; e
- e) apoiar diretamente o CLog em suas atribuições.

5.3 DO CLA

5.3.1 Compete ao Centro de Lançamento de Alcântara (CLA):

- a) apoiar diretamente o Elo de Capacitação do CLA em suas atribuições;

- b) indicar um representante para a função de Elo de Infraestrutura do CLA dentro da Estrutura de Governança do Acordo;
- c) apoiar diretamente o Elo de Infraestrutura do CLA em suas atribuições;
- d) fazer cumprir as previsões legais e regulamentares quanto à execução de obras de infraestrutura, bem como de instalação de equipamentos no âmbito do Acordo em sua área patrimonial.
- e) indicar um representante para a função de Coordenador de Comunicação Social do CLA dentro da Estrutura de Governança do Acordo;
- f) apoiar diretamente o Coordenador de Comunicação Social do CLA em suas atribuições;
- g) indicar um representante para a função de Coordenador de Operação de Lançamento (COL) dentro da Estrutura de Governança do Acordo; e
- h) apoiar diretamente o COL em suas atribuições.

5.4 DO CLBI

5.4.1 Compete ao Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI):

- a) apoiar diretamente o Elo de Capacitação do CLBI em suas atribuições.

5.5 DO IFI

5.5.1 Compete ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI):

- a) apoiar diretamente o Elo de Capacitação do IFI em suas atribuições;
- b) indicar um representante para a função de Assessor de Segurança Operacional (ASOP) dentro da Estrutura de Governança do Acordo;
- c) apoiar diretamente o ASOP em suas atribuições, orientando-o para consubstanciar os pareceres sobre o Apronto do Centro de Lançamento e sobre a Aceitação do Veículo Completo;
- d) participar como Organização Certificadora do COMAER (OC), na área espacial, das Operações de Lançamento previstas no Acordo de Parceria, realizando a Avaliação de Apronto para Operação de Lançamento, emitindo Revisão de Aceitação do Veículo Completo e a Revisão de Apronto do Centro de Lançamento, conforme informações remetidas pelo ASOP; e
- e) assessorar sobre as propostas de *waiver* nos casos em que as previsões dos regulamentos de Operações do COMAER sejam inviáveis no âmbito do Acordo.

5.6 DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

5.6.1 Compete ao Fiscal do Acordo de Parceria:

- a) acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do Acordo de Parceria, de acordo com as atribuições previstas no RCA 12-1/2021;
- b) elaborar as portarias para alterações na composição de membros da Fiscalização e Coordenação do Acordo, encaminhando-as para o processo de aprovação e publicação pela CGOV.

- c) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução do objeto, coordenando eventuais ajustes que ocorram durante o desenvolvimento dos trabalhos com a parceira privada;
- d) elaborar os Relatórios de Acompanhamento do Acordo de Parceria, destinados ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto, como a conclusão e a aprovação de cada etapa, eventuais irregularidades e providências a serem tomadas pelos parceiros; e
- e) entregar ao Fiscal do Acordo da parceira privada, ou correspondente, via Gerente do Acordo, relatórios técnicos anualmente e/ou quando, por ele, solicitados.

5.6.2 Compete ao Adjunto ao Fiscal do Acordo de Parceria:

- a) apoiar o Fiscal do Acordo na elaboração dos Relatórios de Acompanhamento;
- b) elaborar atas das reuniões realizadas pelo Fiscal do Acordo, contendo entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas ações a serem tomadas;
- c) atender as demandas do Fiscal do Acordo, quando solicitado; e
- d) substituir o Fiscal do Acordo em seu impedimento.

5.6.3 Compete à Secretaria do Acordo de Parceria:

- a) manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Acordo de Parceria, o Plano de Trabalho, orçamentos, cronograma, correspondências e relatórios de acompanhamento dentre outros; e
- b) manter o controle do PAG, incorporando as documentações necessárias.

5.7 DA COORDENAÇÃO DO ACORDO

5.7.1 COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO

5.7.1.1 Compete ao Coordenador-Geral de Operações (CGO) do Acordo de Parceria:

- a) indicar um representante para a função de Adjunto ao Coordenador-Geral de Operações (AdjCGO) dentro da estrutura de governança do Acordo;
- b) planejar, coordenar e controlar as ações técnico-operacionais e de apoio administrativo à Operação de Lançamento, conforme instruções vigentes;
- c) atender as demandas da Gerência do Acordo de Parceria, quando solicitado.
- d) supervisionar e apoiar o ASOP na obtenção das informações necessárias para subsidiar a elaboração da Revisão de Aceitação do Veículo Completo e a Revisão de Apronto do Centro de Lançamento;
- e) coordenar a elaboração de propostas de *waiver* com a Gerência do Acordo e com o representante da parceira privada nos casos em que as previsões dos regulamentos de Operações do COMAER sejam inviáveis no âmbito do Acordo.

- f) supervisionar a execução das atividades TLV-5, 6, 7, 8, 13, 14, 15 e 16 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria;
- g) supervisionar a execução das atividades NANO-3, 4, 5 e 6 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria; e
- h) supervisionar a execução das atividades MICRO-3, 4, 5 e 6 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria.

5.7.1.2 Compete ao Adjunto ao CGO (AdjCGO) do Acordo de Parceria:

- a) atender as demandas do CGO, quando solicitado;
- b) elaborar atas das reuniões realizadas pelo Coordenador-Geral da Operação, contendo entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas ações a serem tomadas;
- c) adicionar ao SIGADAER todas as correspondências trocadas pelo CGO com o Chefe de Missão (ChMis); e
- d) substituir o CGO em seu impedimento.

5.7.1.3 Compete ao Assessor de Segurança Operacional (ASOP) do Acordo de Parceria:

- a) regular, supervisionar e controlar todas as atividades afetas à garantia da qualidade e da segurança das Operações previstas no Acordo de Parceria;
- b) analisar a qualificação do produto a ser ensaiado (SISNAV), quanto ao cumprimento da missão, para a primeira Operação de Lançamento no âmbito do Acordo de Parceria;
- c) realizar interações com a OC para viabilizar a emissão da Revisão de Aceitação do Veículo Completo e da Revisão de Apronto do Centro de Lançamento para as Operações de Lançamento previstas no Acordo de Parceria.
- d) realizar interações com todos os envolvidos para a obtenção das informações necessárias para viabilizar a Avaliação de Apronto para Operação de Lançamento daquelas previstas no Acordo de Parceria.
- e) elaborar propostas de *waiver* nos casos em que as previsões dos regulamentos de Operações do COMAER sejam inviáveis no âmbito do Acordo.
- f) realizar interações com o Coordenador-Geral de Infraestrutura sobre os requisitos relacionados às Operações de Lançamento no âmbito do Acordo;
- g) apoiar a supervisão das atividades TLV-4, 5, 6, 7, 8, 13, 14, 15 e 16 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria;
- h) apoiar a supervisão das atividades NANO-2, 3, 4, 5 e 6 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria; e
- i) apoiar a supervisão das atividades MICRO-2, 3, 4, 5 e 6 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria.

5.7.1.4 Compete ao Coordenador de Operações de Lançamento (COL) do Acordo de Parceria:

- a) assessorar o Diretor do CLA sobre as questões envolvidas na realização das Operações de Lançamento no âmbito do Acordo de Parceria;

- b) servir como interface da governança do Acordo de Parceria com o CLA em relação aos meios de lançamento, de responsabilidade do Centro;
- c) supervisionar as atividades de preparação do CLA (instalações, equipamentos, apoios) para as Operações de Lançamento previstas no Acordo;
- d) coordenar a disponibilização dos meios de lançamento, de responsabilidade do CLA, para as Operações de Lançamento previstas no Acordo;
- e) fornecer as informações e apoiar o ASOP para viabilizar a emissão da Revisão de Apronto do Centro de Lançamento para as Operações de Lançamento previstas no Acordo de Parceria;
- f) atender as demandas do CGO, quando solicitado;
- g) supervisionar a execução das atividades TLV-14 e 16 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria;
- h) apoiar a supervisão das atividades TLV-1, 3 e 4 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria;
- i) apoiar a execução das atividades TLV-13, 14, 15 e 16 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria;
- j) supervisionar a execução das atividades NANO-4 e 6 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria;
- k) apoiar a execução das atividades NANO-3, 4, 5 e 6 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria;
- l) supervisionar a execução das atividades MICRO-4 e 6 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria; e
- m) apoiar a execução das atividades MICRO-3, 4, 5 e 6 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria.

5.7.1.5 Compete ao Chefe de Missão (ChMis) do Acordo de Parceria:

- a) comunicar-se diretamente com o CGO nos assuntos relacionados ao apoio e à preparação do veículo espacial completo no âmbito das Operações de Lançamento do Acordo de Parceria, copiando o AdjCGO em todas as correspondências trocadas;
- b) fornecer as informações e apoiar o ASOP para viabilizar a emissão da Revisão de Aceitação do Veículo Completo para as Operações de Lançamento previstas no Acordo de Parceria;
- c) coordenar a execução das atividades TLV-5, 7, 8, 13, 14, 15 e 16 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria;
- d) coordenar a execução das atividades NANO-3, 4, 5 e 6 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria; e
- e) coordenar a execução das atividades MICRO-3, 4, 5 e 6 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria.

5.7.1.6 Compete ao Coordenador de Carga Útil (CCU) do Acordo de Parceria:

- a) servir como interface da governança do Acordo de Parceria com o IAE em relação à carga útil (SISNAV) embarcada na primeira Operação de Lançamento do Acordo de Parceria;
- b) coordenar a disponibilização carga útil (SISNAV), de responsabilidade do IAE, para a primeira Operação de Lançamento do Acordo de Parceria;
- c) atender as demandas do CGO, quando solicitado;
- d) atender as demandas do ChMis, quando solicitado;
- e) coordenar a execução da atividade TLV-6 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria; e
- f) apoiar a execução das atividades TLV-7 e 8 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria.

5.7.1.7 Compete ao Coordenador de Logística (CLog) do Acordo de Parceria:

- a) servir como interface da governança do Acordo de Parceria com o IAE em relação à logística da carga útil (SISNAV) embarcada na primeira Operação de Lançamento do Acordo de Parceria;
- b) atender as demandas do CGO, quando solicitado;
- c) interagir com o COL quanto às necessidades logísticas da carga útil (SISNAV) durante a primeira Operação de Lançamento do Acordo de Parceria; e
- d) coordenar a logística para a execução da atividade TLV-6 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria.

5.7.1.8 Compete ao Coordenador de Inteligência (CInt) do Acordo de Parceria:

- a) gerenciar das atividades relacionadas à Inteligência em atendimento ao Acordo de Parceria;
- b) servir como interface da governança do Acordo de Parceria com os elos de inteligência do COMAER no âmbito do Acordo de Parceria;
- c) realizar interações com o setor de inteligência do CLA e com o CIAER para a elaboração de um Plano de Inteligência para o Acordo de Parceria, em atendimento aos interesses do COMAER;
- d) planejar e realizar Ações de Força Aérea de Inteligência no âmbito do Acordo de Parceria, a fim de salvaguardar os interesses do COMAER;
- e) elaborar um Plano de Inteligência no âmbito do Acordo de Parceria;
- f) coordenar e executar das ações previstas no Plano de Inteligência no âmbito do Acordo de Parceria, com apoio do CIAER e do setor de inteligência do CLA; e
- g) atender as demandas do CGO, quando solicitado.

5.7.2 COORDENAÇÃO-GERAL DE BENFEITORIAS EM INFRAESTRUTURA

5.7.2.1 Compete ao Coordenador-Geral de Infraestrutura do Acordo de Parceria:

- a) elaborar pareceres quanto às autorizações de execução de obras de infraestrutura, bem como de instalação de equipamentos no âmbito do Acordo, com base nas informações reportadas pelo Elo de Infraestrutura do CLA;
- b) coordenar as orientações à parceira privada quanto às possibilidades e sugestões de soluções para viabilizar a finalização das benfeitorias em infraestrutura dentro dos prazos estipulados no Plano de Trabalho do Acordo, de modo que seus riscos de execução sejam eliminados/mitigados, proporcionando benefício mútuo; e
- c) supervisionar a execução das atividades TLV-1, 2, 3 e 4 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria.

5.7.2.2 Compete ao Elo de Infraestrutura do CLA:

- a) reportar, ao Coordenador-Geral de Infraestrutura, todas as informações necessárias para as autorizações de execução de obras de infraestrutura, bem como de instalação de equipamentos no âmbito do Acordo.
- b) orientar a parceira privada quanto às possibilidades e sugestões de soluções para viabilizar a finalização das benfeitorias em infraestrutura dentro dos prazos estipulados no Plano de Trabalho do Acordo, de modo que seus riscos de execução sejam eliminados/mitigados, proporcionando benefício mútuo.
- c) coordenar a execução das atividades TLV-1, 2, 3 e 4 do Plano de Trabalho;
- d) apoiar a execução da atividade TLV-1 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria;
- e) coordenar a execução da atividade NANO-2 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria;
- f) apoiar a execução da atividade NANO-2 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria;
- g) coordenar a execução da atividade MICRO-2 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria; e
- h) apoiar a execução da atividade MICRO-2 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria.

5.7.3 COORDENAÇÃO-GERAL DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

5.7.3.1 Compete ao Coordenador-Geral de Capacitação do Acordo de Parceria:

- a) supervisionar as atividades dos Elos de Capacitação;
- b) coordenar o levantamento de indicados às capacitações previstas no Acordo de Parceria, focando em pessoal técnico mais propício e preparado para receber esses conhecimentos específicos, de modo que seja obtido o melhor aproveitamento dos conhecimentos transmitidos;

- c) gerenciar, conforme as informações dos Elos, as necessidades de pessoal, conteúdo programático, locais das instruções, e demais demandas, visando à economicidade dos recursos e em coordenação com a parceira privada;
- d) supervisionar a execução das atividades TLV-9, 10, 11 e 12 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria;
- e) elaborar uma proposta de plano de retransmissão institucional dos conhecimentos adquiridos nas capacitações previstas no Acordo de Parceria, encaminhando-o 60 dias após a realização da atividade TLV-12 do Plano de Trabalho para análise do SDT;
- f) supervisionar a execução da atividade NANO-1 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria; e
- g) supervisionar a execução da atividade MICRO-1 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria.

5.7.3.2 Compete aos Elos de Capacitação do Quartel General do DCTA (QG DCTA) e OM subordinadas:

- a) indicar o pessoal técnico mais propício e preparado para receber os conhecimentos específicos para cada capacitação prevista no Acordo de Parceria.
- b) coordenar e apoiar a execução das atividades TLV-9, 10, 11 e 12 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria;
- c) apoiar o Coordenador-Geral de Capacitação do Acordo na elaboração de proposta de plano de retransmissão institucional dos conhecimentos adquiridos nas capacitações previstas no Acordo de Parceria;
- d) coordenar e apoiar a execução da atividade NANO-1 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria;
- e) coordenar e apoiar a execução da atividade MICRO-1 do Plano de Trabalho do Acordo de Parceria;
- f) enviar ao Coordenador-Geral de Capacitação do Acordo a proposta de plano de retransmissão institucional dos conhecimentos adquiridos nas capacitações previstas no Acordo de Parceria em até 30 dias corridos após a realização da atividade TLV-12 do cronograma do Plano de Trabalho;
- g) coordenar e apoiar os participantes dos cursos em suas localidades, sejam alunos e instrutores, com as necessidades de material, hospedagem, alimentação e transporte, dentre outras; e
- h) coordenar as atividades relativas à instrução de modo que ocorram de maneira eficiente em suas localidades, como sala de aulas com ar-condicionado e iluminação adequados, além de materiais de apoio necessários a realização da instrução como projetores, computadores, equipamento de áudio, quadro negro ou quadro branco, cadeiras, carteiras, conteúdos programáticos e suporte para fornecimento de material didático.

5.7.4 COORDENAÇÃO-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

5.7.4.1 Compete ao Coordenador-Geral de Comunicação Social do Acordo de Parceria:

- a) gerenciar das atividades relacionadas à Comunicação Social em atendimento ao Acordo de Parceria;
- b) realizar interações com o CECOMSAER para a elaboração de um Plano de Comunicação Social para o Acordo de Parceria, em atendimento aos interesses do COMAER;
- c) realizar interações com a CCISE para a elaboração de um Plano de Comunicação Social para o Acordo de Parceria, em atendimento aos interesses do CEA;
- d) realizar interações com a parceria privada para a elaboração de um Plano de Comunicação Social para o Acordo de Parceria, maximizando o alcance para os nichos de atuação da empresa;
- e) planejar e realizar ações de comunicação social de modo a promover ampla e oportuna divulgação dos andamentos dos trabalhos, bem como maximizar o potencial das atividades executadas no âmbito do Acordo de Parceria;
- f) elaborar um Plano de Comunicação Social das atividades realizadas no âmbito do Acordo de Parceria;
- g) orientar a parceira privada quanto às possibilidades e sugestões de Comunicação Social no âmbito do Acordo de Parceria, de modo que seu potencial seja explorado ao máximo por ambos os partícipes, proporcionando benefício mútuo; e
- h) gerenciar a realização das atividades de Comunicação Social em Alcântara, bem como as interações com os atores locais e dos eventos realizados, por meio do Coordenador de Comunicação Social do CLA.

5.7.4.2 Compete ao Coordenador de Comunicação Social do CLA:

- a) executar as atividades de Comunicação Social em Alcântara previstas no Plano de Comunicação Social do Acordo de Parceria, bem como as interações com os atores locais e dos eventos realizados, a fim de suprir o Coordenador-Geral de Comunicação Social do Acordo com material para divulgação; e
- b) reportar, ao Coordenador-Geral de Comunicação Social do Acordo, todas as informações decorrentes da execução do Plano de Comunicação Social do Acordo de Parceria.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 PRAZO PARA INDICAÇÕES DE REPRESENTANTES

As indicações de representantes para as frações organizacionais e OM subordinadas previstas neste Plano devem ser enviadas para a CGOV-DCTA em até 10 (dez) dias após sua publicação.

6.2 ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES

Eventuais atribuições complementares, dentro da Estrutura de Governança do Acordo, podem ser definidas pelos respectivos Coordenadores-Gerais, os quais devem comunicar à Gerência do Acordo para registro, atualização futura do Plano e para o conhecimento do SDT.

6.3 VIGÊNCIA

O presente Plano entra em vigor na data da sua publicação e tem vigência até o término do Acordo de Parceria ou de seus termos aditivos eventuais.

6.4 ALTERAÇÕES NO PLANO

Considerando o ineditismo de uma parceria que envolva o lançamento de veículos espaciais de sondagem e lançadores de uma empresa privada em proveito a dois projetos institucionais do DCTA, este plano receberá atualizações anuais, por iniciativa do DCTA ou sempre que a Comissão de Execução do Acordo de Parceria julgar necessária a realização de modificações. A condução de atualizações deve ser realizada pelo Assessor Especial de Atividades Espaciais do DCTA (ASSAE-DCTA), com o apoio dos diversos setores envolvidos.

6.5 CASOS NÃO PREVISTOS

Os casos não previstos neste Plano serão analisados pelo Diretor-Geral de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DGCTA), que determinará as ações necessárias para o devido tratamento e solução dos mesmos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. *Portaria Normativa nº 9/GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016*. Aprova o Glossário das Forças Armadas – MD35-G-01 (5ª Edição/2015). Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. *Portaria GABAER nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021*. Aprova a edição do Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e). Brasília, 2021. (RCA 12-1)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. *Portaria DCTA nº R-67/DPJ, de 19 de agosto de 2016*. Aprova a reedição da Instrução que trata de Lançamento de Foguetes no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. São José dos Campos, 2016. (ICA 55-90)

_____. *Portaria DCTA nº 7/DNO, de 14 de outubro de 2019*. Aprova a edição da Instrução que dispõe sobre procedimentos para certificação de produto e de sistema de gestão da qualidade no setor espacial. São José dos Campos, 2019. (ICA 60-2)

_____. *Portaria DCTA nº 4/DOP, de 8 de fevereiro de 2021*. Aprova a reedição da Instrução que trata do Planejamento e Execução de Operações do DCTA. São José dos Campos, 2021. (ICA 55-74)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Portaria EMAER nº 002/3SC2, de 30 de janeiro de 2001*. Aprova a reedição do Manual que dispõe sobre padronização do uso de termos, palavras, vocábulos e expressões de uso corrente no âmbito do Comando da Aeronáutica. Brasília, 2001. (MCA 10-4)

_____. *Portaria nº129/GC4, de 5 de março de 2007*. Aprova a Diretriz que dispõe sobre Ciclo de Vida de Sistemas e Materiais da Aeronáutica. Brasília, 2007. (DCA 400-6)

_____. *Portaria nº 2.190/GC3, de 19 de dezembro de 2019*. Aprova a reedição da Diretriz que dispõe sobre a Garantia da Qualidade e da Segurança de Sistemas e Produtos no COMAER. Brasília, 2019. (DCA 800-2)

**Anexo A – Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e
Inovação nº 001/DCTA/2022**



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO Nº 001/DCTA/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA, REPRESENTADO PELO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL (DCTA) E A INNOSPACE DO BRASIL EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, COM AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

A **UNIÃO**, por meio do **COMANDO DA AERONÁUTICA**, neste ato representado pelo **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0044-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1941 – Parque Martim Cererê, São José dos Campos/SP - CEP: 12.227-000, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Tenente Brigadeiro do Ar MAURÍCIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS, designado para essa função pela edição do DOU nº 27, seção 2, de 08 de fevereiro de 2022, doravante denominado **DCTA**, e de outro lado, a **INNOSPACE DO BRASIL EIRELI – INNOSPACE do Brasil**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 39.644.347/0001-02, com sede na Avenida São João, nº 2375, sala 1005, Jardim das Colinas, CEP 12242-000, São José dos Campos - SP, subsidiária integral da INNOSPACE Co. Ltd – INNOSPACE, empresa registrada com o CNPJ 38.253.973/0001-05 com sede no nº 232, Gareum-ro, Sejong, República da Coreia (Coreia do Sul), ora representada por seu CEO/Fundador Dr. SOOJONG KIM, Sul-Coreano, engenheiro, portador do Passaporte nº M82533315 e, também, na forma de seu (Estatuto/Contrato) Social, por seu procurador e administrador no Brasil, o Sr. JU HYUN GONG, Sul-Coreano, casado, engenheiro civil, portador (a) da cédula de identidade nº RNM Y242073-N, emitida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF nº 227.201.938-28, doravante denominada **INNOSPACE** que, em conjunto, são denominados **PARTÍCIPIES** e, individualmente, cada um dito **PARTÍCIPE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, doravante dito, simplesmente, **ACORDO DE PARCERIA**, sob os seguintes termos e condições:

Os **PARTÍCIPIES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente **ACORDO DE PARCERIA**, sujeitando-se às Leis Federais nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/16 e regida pelo Decreto nº 9.283/18; nº 9.279/96 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, normas internas do SINAER e do DCTA e da INNOSPACE,
CONSIDERANDO:

I. o interesse mútuo dos **PARTÍCIPIES** em realizar as atividades conjuntas constantes no objeto mencionado na cláusula primeira do presente **ACORDO DE PARCERIA**;



II. a necessidade em se estabelecer as condições de participação do DCTA e da INNOSPACE do Brasil para a realização das atividades conjuntas mencionadas;

III. a necessidade de se estabelecer o compartilhamento dos direitos emergentes da obtenção dos eventuais resultados e da propriedade intelectual obtidos pela execução do objeto do **ACORDO DE PARCERIA**;

IV. a necessidade de regulação dos “Direitos de Propriedade Intelectual” sobre produtos, processos e outras criações geradas ou obtidas por força da execução do objeto **ACORDO DE PARCERIA**, privilegiáveis ou não, especialmente, mas não se limitando a, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, segredos de negócio e *know-how*, entre outros;

V. o interesse mútuo dos **PARTÍCIPES**, isoladamente ou em conjunto, em usar ou explorar comercialmente os direitos de propriedade intelectual porventura obtidos pela execução do objeto do **ACORDO DE PARCERIA**; e

VI. os **PARTÍCIPES** têm em comum o propósito de cooperar na busca por soluções que visem ao alcance dos seguintes objetivos específicos:

- i. Desenvolvimento técnico e operacional das equipes do DCTA nas operações de lançamentos com veículos espaciais movidos à propulsão híbrida;
- ii. Qualificação em voo do Sistema de Navegação Inercial (SISNAV) do DCTA;
- iii. Aprestamento das equipes do DCTA responsáveis pelos sistemas de rastreamento, telemetria e de segurança de voo em operações complexas com veículos lançadores controlados;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO DE PARCERIA** tem por objetivo geral estabelecer a cooperação mútua entre os **PARTÍCIPES**, visando o cumprimento de fases de 2 (dois) projetos institucionais do DCTA, quais sejam, o contido no Processo Administrativo nº 67700.013685/2020-90, Projeto de CT&I “DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DOS CENTROS DE LANÇAMENTO SUBORDINADOS AO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL - DCTA”, cujo escopo está diretamente relacionado com a tarefa de capacitação das equipes operacionais dos Centros de Lançamento a ser executada neste Acordo de Parceria, bem como o do Processo Administrativo nº 67760.005647/2021-30, Projeto de CT&I “SISNAC – SISTEMA DE NAVEGAÇÃO E CONTROLE”, no qual se insere a “qualificação da tecnologia estratégica brasileira de navegação inercial (SISNAV)”, o qual utilizará os veículos da INNOSPACE para a realização do primeiro ensaio em voo necessário para o cumprimento dessa tarefa, que, em última instância, será de suma importância para o Programa VLM-1, pois possibilitará que o sistema de navegação seja embarcado no foguete VS-50 e no próprio VLM-1, já devidamente ensaiado e certificado em voo.



1.2 Os objetivos específicos do **ACORDO DE PARCERIA** são:

- a) Desenvolvimento técnico e operacional das equipes do DCTA nas operações com veículo à propulsão híbrida;
- b) Ensaio em voo do Sistema de Navegação Inercial (SISNAV);
- c) Aprestamento das equipes do DCTA responsáveis pelos sistemas de rastreamento, telemetria e de segurança de voo em operações complexas com veículos lançadores controlados;

1.3 A cooperação mútua definida no objeto do **ACORDO DE PARCERIA** dar-se-á mediante os termos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho anexado a este instrumento, que é parte integrante e indissociável dele (Anexo A - Plano de trabalho).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COORDENADORES

2.1 São os coordenadores técnicos do **PROJETO**:

- a) Pelo DCTA - ROGÉRIO MOREIRA CAZO, Ten Cel Eng - Chefe da Divisão de Operações do CLA SARAM Nº 326582-0, CPF/MF nº 175.824.608-12; e
- b) Pela INNOSPACE - Sr. ELCIO JERONIMO DE OLIVEIRA, RG Nº 443.417 COMAER, CPF Nº 920.298.097-72

2.2 Os coordenadores nominados nesta Cláusula poderão ser substituídos mediante comunicação, prévia e expressa, de um dos **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo.

2.3 Caberá aos coordenadores gerenciar, técnica e administrativamente, a execução do objeto deste **ACORDO**, por meio de membros integrantes de suas equipes, porquanto **inexistirá** aporte de recursos financeiros por parte da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES

3.1 Constituem obrigações do DCTA:

- 3.1.1 Manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais sejam elas relacionadas a pesquisas tecnológicas, projetos, documentos, *know-how*, entre outros dados privilegiados, colocados à sua disposição pelo outro **PARTÍCIPIE**;
- 3.1.2 Manter em seus arquivos internos a documentação de suporte e outros arquivos pertencentes a este **ACORDO DE PARCERIA** por um período de 05 (cinco) anos, a partir do término do Prazo de Execução do **PROJETO**;



3.1.3 Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do **ACORDO DE PARCERIA**;

3.1.4 Utilizar-se do **ACORDO DE PARCERIA** tão somente para os fins nele estabelecidos;

3.1.5 Analisar e, eventualmente, aprovar a execução de toda e qualquer obra de infraestrutura, bem como a instalação de equipamentos em áreas do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), os quais serão necessários para a concretização deste **ACORDO DE PARCERIA**, limitando-se ao que estiver definido no Plano de Trabalho.

3.2 Constituem obrigações da **INNOSPACE**:

3.2.1 Manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais, sejam elas relacionadas a pesquisas tecnológicas, projetos, documentos, know-how, entre outros dados privilegiados, colocados à disposição pelo outro **PARTÍCIPE**;

3.2.2 Reter, em um local seguro, durante o prazo de vigência deste **ACORDO DE PARCERIA** e por um prazo de 05 (cinco) anos após o seu término, os documentos originais para a verificação do cumprimento de todas as suas obrigações aqui estabelecidas;

3.2.3 Empregar os melhores esforços no desenvolvimento do **ACORDO DE PARCERIA**;

3.2.4 Utilizar-se do **ACORDO DE PARCERIA** tão somente para os fins nele estabelecidos;

3.2.5 Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais e insumos, bem como os serviços necessários ao **PROJETO**, conforme estipulado no Plano de Trabalho;

3.2.5.1 Caso algum material ou insumo do outro **PARTÍCIPE** seja utilizado no **PROJETO**, compromete-se a repô-los tempestivamente em igual quantidade e qualidade do mesmo produto ou o valor correspondente.

3.2.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios ou terceirizados que disponibilizar para execução das atividades deste **ACORDO DE PARCERIA**;

3.2.7 Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade do outro **PARTÍCIPE** ou a segurança dos que ali transitam em suas instalações ou espaços dedicados, sob pena de rescisão deste **ACORDO DE PARCERIA** e o ressarcimento dos danos decorrentes;



3.2.8 Patrocinar as despesas de viagens, deslocamentos, hospedagem, refeições dentre outras necessárias e pertinentes à execução do **PROJETO**, a serem realizadas por seus empregados e/ou pessoal terceirizado.

3.2.9 Apresentar ao DCTA para aprovação os projetos básicos e/ou executivos de toda e qualquer obra de infraestrutura, bem como da instalação de equipamentos em áreas do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), com os respectivos documentos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), os quais farão parte do presente Acordo e subsidiarão as equipes de fiscalização do DCTA, limitando-se ao que estiver definido no Plano de Trabalho.

3.2.10 Submeter previamente ao DCTA os Cronogramas de Operação e Lançamento de forma a não coincidirem com as operações do Centro Espacial de Alcântara (CEA), e

3.2.11 Respeitar os regulamentos administrativos, de segurança operacional e militar, qualquer que seja sua determinação, inclusive aqueles relacionados para as normas de entrada e saída de participantes do evento, especialmente estrangeiros

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS E PAGAMENTOS

4.1 O presente **ACORDO DE PARCERIA** não implica em compromissos financeiros, transferência de recursos ou encargos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Todos os conhecimentos e/ou informações susceptíveis de apropriação ou proteção por direitos de propriedade intelectual, que estejam na posse de um dos **PARTÍCIPES** e/ou de terceiros autorizados, mesmo antes da data de assinatura deste **ACORDO DE PARCERIA**, serão destinados a subsidiar a execução dos trabalhos do **PROJETO** e permanecerão na propriedade exclusiva do **PARTÍCIPE** e/ou terceiro originário.

5.2 Durante a execução do objeto do **ACORDO DE PARCERIA**, quaisquer processos, produtos ou criações protegidas pelos Direitos de Propriedade Intelectual aplicados no **PROJETO** pertencem aos **PARTÍCIPES**, de acordo com a sua procedência, ressalvados o direito de terceiros eventualmente envolvidos.

5.2.1 Os direitos de propriedade intelectual emergentes dos resultados eventualmente obtidos pelo **PROJETO** serão repartidos, em regime de cotitularidade, na proporção da respectiva participação de cada **PARTÍCIPE**, sendo definido, desde já:

a) 50 % para o DCTA; e

b) 50 % para a INNOSPACE.



5.3 Os direitos de propriedade intelectual conjunta poderão ser protegidos no Brasil e em outros países, se houver interesse, de acordo com o disposto na subcláusula abaixo:

5.3.1 Os custos relativos à preparação, depósito, acompanhamento e manutenção dos pedidos de proteção dos eventuais resultados porventura decorrentes do **PROJETO** serão custeados por cada um dos **PARTÍCIPIES**, na proporção que lhe couber, ficando sob a responsabilidade do NÚCLEO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO (NGI), do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), a gestão desses processos de proteção no Brasil e no exterior a cargo da INNOSPACE ou a quem os **PARTÍCIPIES** designarem de comum acordo; e

5.3.2 Os **PARTÍCIPIES** deverão cooperar para a preparação, depósito e acompanhamento de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a documentação pertinente em tempo hábil, após solicitação do outro **PARTÍCIPIE**.

5.3.3 Estipulação diversa a estabelecida nesta Cláusula poderá ser efetuada, mediante aditivção aos termos e condições do presente **ACORDO DE PARCERIA**, no interesse mútuo e consensual dos **PARTÍCIPIES**.

5.4 Ressalvado o disposto na Cláusula Sexta, é assegurado ao DCTA obter o direito de usar para fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais os eventuais resultados obtidos pelo **PROJETO** com os seus respectivos materiais, documentos e informações resultantes deste **ACORDO DE PARCERIA**, após o depósito de todos os possíveis pedidos de proteção da propriedade intelectual apropriada, sendo extensiva tal prerrogativa aos demais órgãos pertencentes às Forças Armadas do Brasil.

5.5 No interesse mútuo dos **PARTÍCIPIES**, outro instrumento específico e indissociado do presente **ACORDO DE PARCERIA** poderá ser celebrado para tratar, convencionar, substituir ou expandir os termos e condições definidos nesta Cláusula.

5.6 Os **PARTÍCIPIES** poderão definir, conjuntamente, em outro instrumento específico a ser celebrado, as condições para uso e exploração econômica dos eventuais direitos de propriedade intelectual emergentes dos resultados obtidos pelo **PROJETO**, inclusive na hipótese de comercialização desses ativos para licenciamento ou transferência de terceiros interessados, bem como de exploração econômica direta pelo próprio DCTA ou a quem este designar, ficando prevista, naquele instrumento, a participação de cada **PARTÍCIPIE** nos ganhos econômicos auferidos.

5.7 Os ganhos econômicos auferidos serão partilhados na proporção da cotitularidade de cada **PARTÍCIPIE** por ocasião do eventual licenciamento para exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual por terceiros.

5.8 É admitido que a INNOSPACE exerça o direito ao licenciamento com exclusividade da totalidade ou da quota-parte dos direitos de propriedade intelectual porventura obtidos pelo



PROJETO, nos termos do art. 6º, §1º-A, da Lei 10.973/2004, desde que cumpridas as cláusulas e condições do presente **ACORDO DE PARCERIA** ou no outro instrumento específico a ele indissociado.

5.9 Caso os direitos de propriedade intelectual não sejam passíveis de proteção por patente ou similar, ou ainda, caso os **PARTÍCIPES** decidam por não divulgar o conhecimento (mantendo-o sob segredo industrial), fica estabelecido que os **PARTÍCIPES**, de comum acordo, poderão licenciar ou transferir o know-how para exploração comercial por terceiros interessados, sendo que as condições desta exploração serão definidas conjuntamente no instrumento específico indissociado deste **ACORDO DE PARCERIA**.

5.10 Em qualquer caso de extinção prevista nesta Cláusula, o know-how prévio construído pela equipe de trabalho do **PARTÍCIPE** originário continuará pertencendo exclusivamente a ele, que poderá exigir, mediante notificação expressa, a devolução de todos os documentos ou cópias de documentos e materiais na posse do outro, que sejam relativos ou concernentes aos Direitos de Propriedade Intelectual, num prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos, a contar do fato gerador.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMACÕES

6.1 Os **PARTÍCIPES** comprometem-se, reciprocamente, a manter sob sigilo de conteúdo e forma quaisquer informações ou dados obtidos ou disponibilizados pelo **ACORDO DE PARCERIA** que serão considerados, desde já, como de acesso restrito por este ato.

6.2 Os **PARTÍCIPES** repassarão aos seus funcionários, prestadores de serviços ou consultores, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos envolvidos no PROJETO, as obrigações de sigilo assumidas no escopo do presente **ACORDO DE PARCERIA**, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes cometam ou venham a cometer.

6.3 Não haverá violação das obrigações de sigilo ou de confidencialidade das informações, a que se refere esta Cláusula, à medida que tais informações sejam reveladas a terceiros, considerando que:

6.3.1 ingressem ou venham a ingressar, comprovadamente, em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPI) sem que haja violação do **ACORDO DE PARCERIA** ou qualquer outro compromisso de confidencialidade firmado pelos **PARTÍCIPES** ou com terceiros;

6.3.2 tenham sido, comprovadamente, obtidas legítima e independentemente pelo **PARTÍCIPE** originário, e sem relação com o objeto do **ACORDO DE PARCERIA**; ou

6.3.3 sejam reveladas em cumprimento de determinação judicial ou governamental, desde que o **PARTÍCIPE** tenha que fazê-lo, ensejando que o outro **PARTÍCIPE** seja



notificado previamente de tal feito, em tempo hábil, para que este último possa adotar as medidas cautelares que entendam cabíveis, assegurando que a informação abrigada por sigilo tramite em segredo de justiça. Entre as medidas, os **PARTÍCIPIES** deverão tomar providências específicas para que a revelação se circunscreva unicamente dentro dos parâmetros do objeto da exigência judicial ou governamental; ou

6.3.4 tenham sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARTÍCIPIES**.

6.4 Os **PARTÍCIPIES**, desde já, se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o presente **ACORDO DE PARCERIA**, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma informação abrigada por sigilo, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206, da Lei nº 9.279/96.

6.5 Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do **ACORDO DE PARCERIA**, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a manter as medidas de sigilo requeridas para a proteção da propriedade intelectual, além daquelas afetas aos casos de segredo industrial.

6.6 Por um período mínimo de 05 (cinco) anos, a partir do término da vigência do **ACORDO DE PARCERIA**, os **PARTÍCIPIES** deverão manter sob sigilo as informações consideradas como privilegiadas que sejam relacionadas ou provenientes do PROJETO.

6.7 Para os fins desta Cláusula, todas as informações referentes ao PROJETO serão consideradas como de acesso restrito, retroagindo os seus efeitos à data de vigência deste **ACORDO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE NOMES, IMAGENS E MARCAS

7.1 Cada **PARTÍCIPE** compromete-se a, sempre que divulgar qualquer informação ou material referente aos feitos do presente **ACORDO DE PARCERIA**, sejam eles de cunho informativo, jornalístico ou publicitário, mencionar a colaboração do outro **PARTÍCIPE** nos seus respectivos veículos de mídia, internos e externos, e de periódicos.

7.2 Nenhum **PARTÍCIPE** poderá usar o nome, emblema ou logomarca do outro, ou qualquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas, ou qualquer abreviação relacionada, sem a devida autorização por escrito e anterior a cada utilização, separadamente.

7.3 Em hipótese alguma a autorização para uso do nome ou emblema do outro **PARTÍCIPE**, ou qualquer abreviação relacionada, será concedida para uso comercial ou para o uso que, de qualquer maneira, sugira que um **PARTÍCIPE** avalize os serviços ou produtos do outro **PARTÍCIPE**.



7.4 Os **PARTÍCIPIES** declaram que estão familiarizados com os ideais e objetivos de uma e outra **PARTÍCIPE**, e reconhecem que o nome e emblema de ambos não podem estar associados a nenhuma causa política ou partidária ou, ainda, serem usados de forma diversa do status, reputação e neutralidade de qualquer uma das **PARTÍCIPIES**.

7.5 Este acordo não garante a nenhum dos **PARTÍCIPIES** o direito de criar um hiperlink direcionado ao sítio institucional do outro. Eventual hiperlink poderá ser criado somente mediante autorização expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente **ACORDO DE PARCERIA** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo, contudo, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, se houver interesse mútuo dos **PARTÍCIPIES**.

8.2 As disposições jurídicas deste **ACORDO DE PARCERIA** continuarão sendo aplicadas, no limite das mesmas, enquanto estiver pendente de adimplemento a obrigação por parte de algum parceiro.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O **ACORDO DE PARCERIA** poderá ser rescindido, a critério de cada **PARTÍCIPE**, na eventualidade de violação de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas por parte do outro **PARTÍCIPE** infrator, exceto devido a eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

9.1.1 Na eventualidade de rescisão, o **PARTÍCIPE** inadimplente deverá compensar o outro em relação aos prejuízos e danos comprovadamente causados.

9.2 O **ACORDO** poderá ser dissolvido por acordo mútuo entre os **PARTÍCIPIES**, por meio da assinatura de Termo de Distrato, o qual observará as condições aqui dispostas.

9.3 O **ACORDO DE PARCERIA** poderá ser desfeito por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo, mediante notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.3.1 A rescisão prevista no item retro dar-se-á sem quaisquer ônus para os **PARTÍCIPIES** nem a devolução dos valores pagos ao outro até a data da rescisão.

9.4 Os bens remanescentes do presente **ACORDO DE PARCERIA** serão destinados ao DCTA.

CLÁUSULA DEZ – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1 Qualquer notificação relacionada ao **ACORDO DE PARCERIA** poderá ser feita pelos



PARTÍCIPIES, por meio de e-mail, correios oficiais ou entregue pessoal e diretamente no endereço do outro destinatário:

a) o DCTA: Rogério Moreira Cazo, Ten Cel Eng - Chefe da DOP do CLA
Endereço: CLA - Centro de Lançamento de Alcântara - ROD. MA-106 - Km 7, Alcântara - MA CEP 65.250-000 CEP: 65.056-480 - São Luis / MA Tel: (98) 3311-9000
E-mail: moreirarmc@fab.mil.br

b) Pela INNOSPACE: Élcio Jeronimo de Oliveira – Diretor de Negócios
Endereço: Avenida São João 2375, Sl 1005, São José dos Campos – SP
CEP: 12.242-000
Tel.: (12) 3921-6005
E-mail: elcioejo@innospc.com.br

10.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista no **ACORDO DE PARCERIA** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- a) Quando entregue em mãos do coordenador responsável da **PARTÍCIPE** a quem foi dirigida com o comprovante de recebimento;
- b) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho da mesma, o que ocorrer primeiro; ou
- c) Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

10.3 Qualquer dos **PARTÍCIPIES** poderá, mediante comunicação escrita, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICIDADE

11.1 Caberá ao DCTA proceder à publicação do extrato do presente **ACORDO DE PARCERIA** na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 Os **PARTÍCIPIES** declaram e garantem que durante a vigência do presente **ACORDO DE PARCERIA** não realizarão qualquer dos seguintes atos:

12.1.1 pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê, qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou através de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem



a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de (i) obter uma vantagem indevida para si ou para o outro **PARTÍCIPE**; (ii) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização; nem (iii) induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; e

12.1.2 quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse **ACORDO DE PARCERIA**.

12.2 Os **PARTÍCIPE**S, ao tomarem conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam; e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

12.3 Da mesma forma, os **PARTÍCIPE**S ficam obrigados a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades.

12.3.1 Os **PARTÍCIPE**S desde já assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste **ACORDO DE PARCERIA**.

12.3.2 Qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelos **PARTÍCIPE**S constituirá justa causa para a imediata rescisão deste **ACORDO DE PARCERIA** pelo outro prejudicado, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pelo que der causa.

CLÁUSULA TREZE – SEGURO

13.1 A INNOSPACE se obriga a contratar os seguintes seguros junto a seguradoras de primeira linha:

13.1.1 Seguro que cubra eventuais danos à infraestrutura pública do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) durante a fase de pré-lançamento e de lançamento, no valor segurado e termos estipulados pela Agência Espacial Brasileira (AEB) quando do processo de autorização para lançamento, definindo a UNIÃO como beneficiária exclusiva deste seguro.

13.1.2 Seguro de responsabilidade civil perante Terceiros, no valor estipulado pela AEB, inserindo a UNIÃO como segurado adicional, visando proteger a UNIÃO em caso de ocorrência de danos causados a terceiros decorrentes das operações da INNOSPACE.



13.2 As apólices de seguros previstas nesta Cláusula deverão ser apresentadas pela INNOSPACE, até 30 (trinta) dias antes do início da primeira OPERAÇÃO DE LANÇAMENTO com data prevista neste **ACORDO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Os **PARTÍCIPIES** declaram estar cientes e capacitados para cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que elas estão pactuadas neste **ACORDO DE PARCERIA**.

14.2 Os **PARTÍCIPIES** entendem e estão cientes de que seus produtos e tecnologias (veículos HANBIT e SISNAV) são protótipos passíveis de falha e, em havendo falha, cada parte será responsável pela construção do seu novo protótipo.

14.3 Qualquer alteração neste **ACORDO DE PARCERIA** realizada por qualquer dos **PARTÍCIPIES** deverá ser obrigatoriamente descrita em um novo Termo Aditivo.

14.4 A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro das responsabilidades que lhe cabem, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

14.5 Fica claro e expresso neste **ACORDO DE PARCERIA** que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

14.6 Os casos omissos relativos à implementação deste **ACORDO DE PARCERIA** ou eventuais alterações, serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, que se comunicarão entre si para definir as providências e soluções a serem tomadas, implementadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste **ACORDO DE PARCERIA** o Foro da Justiça Federal da Subseção de São José dos Campos - SP, por força do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente **ACORDO DE PARCERIA**, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES**, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.



São José dos Campos (SP), _____ de _____ de 2022.

Pelo DCTA:

Tenente Brigadeiro do Ar Maurício Augusto Silveira de Medeiros
Diretor-Geral do DCTA

Pela INNOSPACE:

Dr. Soojong Kim
CEO/Fundador
INNOSPACE Co. Ltd. / INNOSPACE do Brasil

Engenheiro Ju Hyun Gong
Diretor Administrativo
Procurador da INNOSPACE do Brasil

Dr. Eng. Élcio Jeronimo de Oliveira
Diretor de Negócios
Resp. Técnico da INNOSPACE do Brasil

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Publicado no DOU nº _____

Em: ____ / ____ / ____

**Anexo B – Plano de Trabalho do Acordo de Parceria
nº 001/DCTA/2022**

(Anexo A do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
nº 001/DCTA/2022)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

O “Anexo A – Plano de Trabalho”, define a forma da execução do objeto previsto no **ACORDO DE PARCERIA nº 001/DCTA/2022**, sendo parte integrante do instrumento firmado entre o **Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA)** e a empresa **INNOSPACE do Brasil, Subsidiária Integral da INNOSPACE Co. Ltd.**

1. DOS PARTICÍPES

Razão Social Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA		C.N.P.J. 00.394.429/0044-40
Endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1941 – Parque Martim Cererê		
Cidade São José dos Campos	UF SP	CEP 12.227-000

Razão Social INNOSPACE do BRASIL EIRELI		C.N.P.J. 39.644.347/0001-02
Endereço Avenida São João, 2375 – sala 1005 – Jardim das Colinas		
Cidade São José dos Campos	UF SP	CEP 12.242-000

2. DO OBJETO

2.1 O presente **ACORDO DE PARCERIA** tem por objetivo geral estabelecer a cooperação mútua entre os **PARTÍPES**, visando o cumprimento de fases de 2 (dois) projetos institucionais do DCTA, quais sejam, o contido no Processo Administrativo nº 67700.013685/2020-90, Projeto de CT&I “DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DOS CENTROS DE LANÇAMENTO SUBORDINADOS AO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL - DCTA”, cujo escopo está diretamente relacionado com a tarefa de capacitação das equipes operacionais dos Centros de Lançamento a ser executada neste Acordo de Parceria, bem como o do Processo Administrativo nº 67760.005647/2021-30, Projeto de CT&I "SISNAC – SISTEMA DE NAVEGAÇÃO E CONTROLE", no qual se insere a "qualificação da tecnologia estratégica brasileira de navegação inercial (SISNAV)", o qual utilizará os veículos da INNOSPACE para a realização do primeiro ensaio em voo necessários para o cumprimento dessa tarefa, que, em última instância, será de suma importância para o Programa VLM-1, pois possibilitará que o sistema de navegação seja embarcado no foguete VS-50 e no próprio VLM-1, já devidamente ensaiado e certificado em voo.



3. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

3.1. Da conceituação

- 3.1.1 A Inovação conceitua-se pela introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.973 (Lei da Inovação), de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.
- 3.1.2 A cooperação público-privada é de extrema importância para o setor aeroespacial, contribuindo para a manutenção operacional e treinamento das equipes dos centros de lançamento, assim como para qualificação em voo de sistemas aeroespaciais estratégicos de ambos parceiros.

3.2 Da motivação

- 3.2.1 Necessidade de treinamento contínuo das equipes do DCTA visando a diminuição de falhas técnicas e operacionais, bem como a atualização de seus técnicos face às inovadoras tecnologias empregadas nos lançadores do emergente mercado “*NewSpace*”.
- 3.2.2 Necessidade de aprestamento dos centros de lançamento considerando a iminente utilização comercial do CEA (Centro Espacial de Alcântara).
- 3.2.3 Necessidade de treinamento para as equipes do DCTA com foco na inovadora tecnologia de propulsão híbrida, a qual está sendo aplicada no desenvolvimento de novos veículos lançadores de satélites e poderá voar pela primeira vez partindo de solo brasileiro.
- 3.2.4 Necessidade de qualificação em voo da tecnologia estratégica brasileira de navegação inercial (SISNAV - Sistema de Navegação de Inercial) desenvolvida no IAE.
- 3.2.5 Necessidade de aquisição de conhecimento em processos de transporte e operação de veículos à propulsão híbrida.
- 3.2.6 Necessidade de aquisição de conhecimento de tecnologia propulsão híbrida, considerada de baixíssimo impacto ambiental (eco-friendly), pois utiliza apenas oxigênio líquido e hidrocarbonetos, não havendo elementos de alta toxicidade envolvidos no processo de combustão.

4 DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA EMPRESA INNOSPACE

- 4.1 A INNOSPACE do BRASIL é uma subsidiária da empresa privada Sul Coreana INNOSPACE Co. Ltd., a qual atua no desenvolvimento de tecnologias propulsivas

disruptivas (inovadoras) que visam aumentar a segurança e redução de custos nos processos de produção, transporte e operação de veículos lançadores de satélites. A tecnologia dominada pela INNOSPACE pode ser considerada de baixíssimo impacto ambiental (*eco-friendly*), pois utiliza apenas oxigênio líquido e hidrocarbonetos, não havendo elementos de alta toxicidade envolvidos no processo de combustão.

- 4.2 Os veículos lançadores desenvolvidos pela INNOSPACE são fabricados, atualmente, apenas com componentes sul-coreanos, o que dá autonomia à empresa em prover serviços de ensaios em voo de tecnologias críticas de terceiros.
- 4.3 O desenvolvimento e industrialização de tecnologias estratégicas para aplicações aeroespaciais demandam, necessariamente, um processo de qualificação em voo que garanta elevado TRL (8-9) à tecnologia proposta. Considerando que estas tecnologias são restritas e de possível aplicação dual, dificilmente outra empresa ou instituição teria a autonomia para a realização deste tipo de ensaio.



- 4.4 A INNOSPACE iniciou suas atividades no Brasil em 2020 com o intuito de estabelecer sua base para as operações de lançamento de satélites no território brasileiro. Como parte de seu projeto de expansão, em 2021, a empresa estabeleceu suas atividades em São José dos Campos filiando-se ao Cluster Aeroespacial Brasileiro para criar vínculos e trabalhar no desenvolvimento de tecnologias de comum interesse.
- 4.5 A INNOSPACE demonstrou disposição em prover ao Programa Espacial Brasileiro suporte ao seu desenvolvimento por meio da operação de ensaio em voo de seus veículos em território brasileiro. Esta disposição se traduz no apoio à elevação de nível operacional das equipes dos centros de lançamento, treinamento na operação de veículos lançadores baseados na inovadora tecnologia de propulsão híbrida e no suporte à elevação de TRL de tecnologia estratégica brasileira.

5 DO PROJETO

5.1 Dos Objetivos Específicos.

5.1.1 Desenvolvimento Técnico Operacional

Desenvolver operacional e tecnologicamente o DCTA na inovadora tecnologia de propulsão híbrida e em suas operações de lançamento, as quais estão sendo aplicadas no desenvolvimento



de novos veículos lançadores de satélites e que poderão voar pela primeira vez partindo de solo brasileiro. Devido ao baixo risco operacional, baixo impacto ambiental e baixo custo de fabricação, manuseio e transporte, a tecnologia de propulsão híbrida aparece em diversas iniciativas ao redor do mundo como uma opção para suprir a crescente demanda de lançamentos de nano até pequenos satélites no novo e desafiador cenário “NewSpace”.

- 5.1.1.1 Realizar cursos sobre “Teoria da Propulsão Híbrida”, “Noções Gerais de Projetos de Veículos Lançadores com Propulsão Híbrida” e “Operações com Veículos Lançadores baseados em Propulsão Híbrida (*Sistemas de lançamento, preparação para lançamento, manuseio de criogênicos, transporte, armazenamento, análise de riscos, dinâmica de voo e segurança de voo*)”.
- 5.1.1.2 Aprestar as equipes do DCTA na preparação de veículos com propulsão híbrida para lançamento do HANBIT-TLV, do HANBIT-nano e do HANBIT-micro a partir do CLA.
- 5.1.1.3 Preparar a área de lançamento com a construção de base em concreto armado, instalação de sistema de proteção de descarga atmosférica (SPDA) e infraestrutura associada (água, energia, comunicação e dados, etc.) para receber o sistema móvel de lançamento dos veículos lançadores da série HANBIT (TLV, nano e micro).
- 5.1.1.4 Realizar análise pós voo para a verificação e qualificação de seus sistemas e equipamentos, tais como telemetria e rastreo.

5.1.2 Ensaio em voo do Sistema de Navegação Inercial (SISNAV)

Apoiar o desenvolvimento de tecnologia(s) estratégica(s) para o setor aeroespacial brasileiro com a execução de atividade de ensaio em voo.

- 5.1.2.1 Realizar, com o veículo da INNOSPACE HANBIT-TLV, o ensaio em voo de tecnologia de interesse do DCTA, a saber, o SISNAV, com o provimento, pelo DCTA, de cinco janelas (slots) de operação com toda a infraestrutura de apoio do CLA em períodos definidos neste Plano de Trabalho.

5.2 Dos Resultados Esperados.

- 5.2.1 Desenvolvimento técnico e operacional do DCTA nas operações com veículos baseados em propulsão híbrida.
- 5.2.2 Obtenção de dados do Sistema de Navegação Inercial (SISNAV) desenvolvido no IAE, objetivando elevação de TRL do projeto por meio de sua caracterização e avaliação de desempenho em voo.
- 5.2.3 Aprestamento das equipes do DCTA responsáveis pelos sistemas de rastreo, telemetria e de segurança de voo em operações complexas com veículos lançadores controlados.



5.3 Das Relações entre as Partes

- 5.3.1 Os participantes designados para o curso e/ou treinamento supramencionados, bem como qualquer outra pessoa não vinculada à INNOSPACE, não terão acesso à tecnologia proprietária da empresa em nenhum momento em que o veículo ou demais itens classificados como tecnologia crítica estiverem em território brasileiro.
- 5.3.2 Os treinamentos previstos no Objetivo Específico 5.1.1, dar-se-ão na plataforma de lançamento com o veículo fechado e serão restritos aos sistemas periféricos de apoio ao lançamento e suas interfaces com o veículo.
- 5.3.3 Os participantes das operações que forem designados pela empresa, bem como qualquer outra pessoa vinculada à INNOSPACE, não terão acesso à tecnologia proprietária do DCTA empregada no Sistema de Navegação Inercial (SISNAV).
- 5.3.4 Os alunos deverão atender aos requisitos (formação) estabelecidos nas Tabelas de Cursos, conforme detalhamento no Anexo da Carta Inn_Br 08/2021;
- 5.3.5 Serão aceitos alunos do CLA, CLBI, CCISE, IAE, IFI e AEB que atuem diretamente nas áreas técnica, operacional ou de certificação;
- 5.3.6 Os alunos deverão ter condições de acompanhar instruções em Inglês, pois algumas poderão ser ministradas diretamente por engenheiros da INNOSPACE Coréia.
- 5.3.7 Na parte teórica, aberta aos 15 (quinze) alunos inscritos, não serão detalhadas tecnologias proprietárias e estratégicas da INNOSPACE;
- 5.3.8 Dos 08 (oito) alunos que acompanharão a parte prática, 07 (sete) deverão, necessariamente, pertencer aos efetivos do CLA, CLBI, IAE e/ou IFI. Uma vaga será reservada à AEB para fins de nivelamento de conhecimento visando futuras operações do CEA.
- 5.3.9 Durante as atividades práticas, as tecnologias proprietárias e estratégicas da INNOSPACE serão preservadas e não serão abertas aos alunos. Em suma, no tocante a essas tecnologias a instrução será dada com o veículo "fechado".
- 5.3.10 Na parte prática deverão participar apenas técnicos diretamente envolvidos com as áreas de Operações em solo, meios de solo, Segurança em Solo e Certificação Aeroespacial.
- 5.3.11 Os nomes, currículos, atividades correntes e Instituições dos participantes deverão ser encaminhadas ao Coordenador da INNOSPACE do Brasil com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) para avaliação e ajustes que se fizerem necessários.
- 5.3.12 À INNOSPACE fica reservado o direito de recusar qualquer aluno caso este não atenda aos requisitos estabelecidos para o curso ou tente participar de



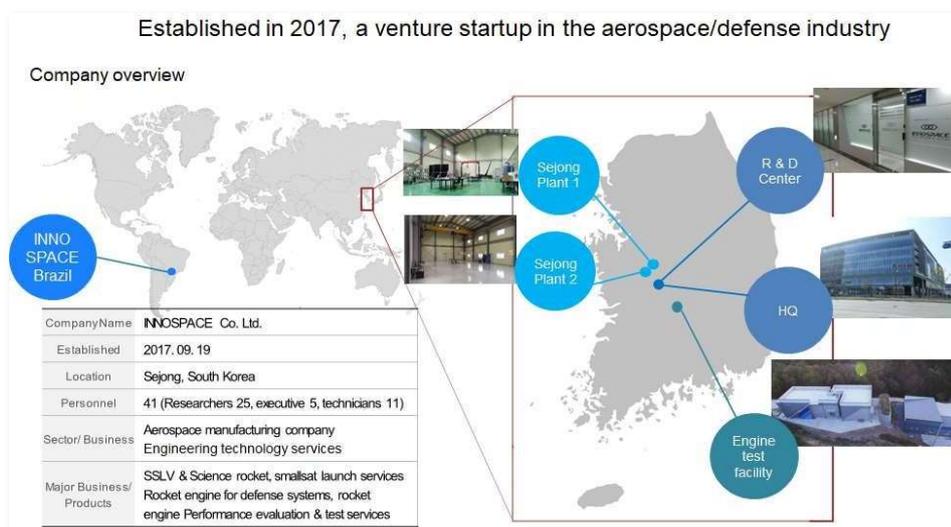
instrução fora do definido nas diretrizes aqui elencadas, sendo que os motivos da recusa deverão ser encaminhados formalmente ao DCTA para as ações decorrentes.

- 5.3.13 Fotos ou filmagens durante as instruções só poderão ocorrer com a autorização expressa da INNOSPACE.
- 5.3.14 Os produtos e tecnologias (veículos HANBIT e SISNAV) são protótipos passíveis de falha e que uma eventual falha no veículo ou na carga útil não ensinará na obrigação de indenização entre as partes pelo produto ou tecnologia do outro PARTÍCIPE.
- 5.3.15 A infraestrutura a ser construída será dimensionada e limitada para atender especificamente as necessidades dos veículos da INNOSPACE, não ficando a empresa obrigada a fazer quaisquer ajustes, adaptações ou expansão que seja de interesse do DCTA.
- 5.3.16 O Centro de Lançamento de Alcântara ou quaisquer outras organizações militares, subordinadas ou não ao DCTA, não poderão alterar ou utilizar a infraestrutura construída pela INNOSPACE durante o período da cooperação, exceto com a expressa autorização da empresa.
- 5.3.17 Com relação a execução de toda e qualquer obra de infraestrutura, bem como a instalação de equipamentos em áreas do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), os quais serão necessários para a concretização deste Acordo, deverão, previamente, serem submetidos à aprovação do DCTA, que emitirá a autorização para início dos serviços.
- 5.3.18 Com relação ao item acima, a INNOSPACE deverá apresentar ao DCTA os projetos básicos e/ou executivos, bem como os respectivos documentos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), os quais farão parte do presente Acordo e subsidiarão às equipes de fiscalização do DCTA.
- 5.3.19 Os Cronogramas de Operação e Lançamento deverão ser previamente acordados com o DCTA para que não coincidam com as suas operações e com as operações do Centro Espacial de Alcântara (CEA), tendo estes a prioridade nos lançamentos.

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (INNOSPACE)

- 6.1 A INNOSPACE Co. Ltd. é uma empresa Sul-Coreana que atua desde 2017 na área de manufatura e serviços de tecnologia aeroespacial e de defesa. A empresa é composta de uma Sede Administrativa, um Centro de Pesquisa e Desenvolvimento, uma Planta para fabricação de combustível/motores para seus veículos e um Banco de Testes para seus motores. No Brasil, a INNOSPACE tem uma representação operacional e comercial (INNOSPACE do Brasil).
- 6.2 A principal linha de negócios da empresa é composta pela fabricação de pequenos veículos lançadores, por serviços de lançamentos de pequenos satélites, fabricação de motores-foguete para defesa e por prestação de serviços de testes e avaliação de

desempenho de motores-foguete.



7 CRONOGRAMA

7.1 CRONOGRAMA DE OPERAÇÃO DO VEÍCULO SUBORBITAL HANBIT-TLV (voo suborbital do primeiro estágio do lançador HANBIT-nano)

Número	Atividade	Responsável	Prazo
TLV - 1	Escolha do local para instalação da plataforma de lançamento no Centro de Lançamento de Alcântara.	DCTA/INNOSPACE	Abril 2022
TLV - 2	Preparação das fundações e base de concreto armado	INNOSPACE	Junho - Agosto 2022
TLV - 3	Preparação do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	INNOSPACE	Junho - Agosto 2022
TLV - 4	Preparação da infraestrutura no CLA para sistemas de lançamento de veículos a propulsão híbrida	INNOSPACE	Outubro - Novembro 2022

ANEXO A – PLANO DE TRABALHO



TLV - 5	Preparação das interfaces do veículo HANBIT-TLV para recebimento do Sistema de Navegação Inercial (SISNAV)	INNOSPACE	Abril - junho 2022
TLV - 6	Entrega do Sistema de Navegação Inercial (SISNAV) para integração no veículo HANBIT-TLV	DCTA	Novembro 2022
TLV - 7	Realização de procedimentos de integração e compatibilidade do SISNAV no veículo HANBIT-TLV	DCTA/INNOSPACE	Novembro 2022
TLV - 8	Procedimento de inicialização e teste do SISNAV	INNOSPACE/DCTA	Novembro 2022
TLV - 9	Treinamento sobre “Teoria da propulsão híbrida”	INNOSPACE	Outubro - Novembro 2022
TLV - 10	Treinamento sobre “Noções gerais de projetos de veículos lançadores com propulsão híbrida”	INNOSPACE	Outubro - Novembro 2022
TLV - 11	Treinamento em “Operações com veículos lançadores baseados em propulsão híbrida”	INNOSPACE	Outubro - Novembro 2022
TLV - 12	Treinamento em “Preparação de lançamento de veículos com propulsão híbrida”	INNOSPACE	Novembro 2022

ANEXO A – PLANO DE TRABALHO



TLV - 13	Preparação do veículo HANBIT-TLV	INNOSPACE	Novembro - Dezembro 2022
TLV - 14	Realização do ensaio em voo do SISNAV no HANBIT-TLV	DCTA/INNOSPACE	Dezembro 2022
TLV - 15	Realização conjunta de análise pós voo para verificação e qualificação dos sistemas e equipamentos tais como telemetria e rastreo.	DCTA/INNOSPACE	Dezembro 2022
TLV - 16	Realização de segundo ensaio em voo do HANBIT-TLV (em caso de falha do primeiro protótipo)	DCTA/INNOSPACE	Janeiro-Março 2023

7.2 CRONOGRAMA DE OPERAÇÃO DO VEÍCULO ORBITAL HANBIT- nano (com inserção de carga útil de até 50 kg em órbita)

Número	Atividade	Responsável	Prazo
NANO - 1	Treinamentos das equipes do DCTA para operações com veículos lançadores a propulsão híbrida com inserção de carga útil em órbita	INNOSPACE	Julho-Setembro 2023
NANO - 2	Preparação da infra-estrutura no CLA para sistemas de lançamento de veículos a propulsão híbrida (veículo orbital)	INNOSPACE	Janeiro-Agosto 2023

ANEXO A – PLANO DE TRABALHO



NANO - 3	Preparação do veículo HANBIT-nano	INNOSPACE	Agosto 2023
NANO - 4	Realização do ensaio em voo do HANBIT-nano	DCTA/INNOSPACE	Agosto-Setembro 2023
NANO - 5	Realização conjunta de análise pós voo para verificação e qualificação dos sistemas e equipamentos tais como telemetria e rastreamento.	DCTA/INNOSPACE	Agosto-Setembro 2023
NANO - 6	Realização de segundo ensaio em voo do HANBIT-nano em caso de falha do primeiro protótipo.	DCTA/INNOSPACE	Janeiro-Março 2024

7.3 CRONOGRAMA DE OPERAÇÃO DO VEÍCULO ORBITAL HANBIT- micro (com inserção de carga útil de até 150 kg em órbita)

Número	Atividade	Responsável	Prazo
MICRO - 1	Treinamento das equipes do DCTA para operações com veículos lançadores a propulsão híbrida com inserção de carga útil em órbita	INNOSPACE	Julho-Setembro 2024
MICRO - 2	Preparação da infra-estrutura no CLA para sistemas de lançamento de veículos a propulsão híbrida (veículo orbital)	INNOSPACE	Janeiro-Agosto 2024
MICRO - 3	Preparação do veículo HANBIT-micro	INNOSPACE	Julho-Agosto 2024



MICRO - 4	Realização do ensaio em voo do HANBIT-micro	DCTA/INNOSPACE	Agosto 2024
MICRO - 5	Realização conjunta de análise pós voo para verificação e qualificação dos sistemas e equipamentos tais como telemetria e rastreo.	DCTA/INNOSPACE	Agosto-Setembro 2024
MICRO - 6	Realização de segundo ensaio em voo do HANBIT-nano em caso de falha do primeiro protótipo.	DCTA/INNOSPACE	Janeiro-Março 2025

8 DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 O prazo de execução do Acordo de Parceria nº 001/DCTA/2022 fica estipulado em 48 (quarenta e oito) meses.

9 DOS PARTICIPANTES.

9.1 Vinculado ao DCTA.

Os seguintes servidores terão a atribuição de acompanhar, subsidiar e fiscalizar a execução das Metas previstas para este Projeto:

Nome	CPF	Função
Rogério Moreira Cazo	175.824.608-12	Chefe da DOP/CLA

9.2 Vinculados a INNOSPACE.

Nome	CPF	Função
Élcio Jeronimo de Oliveira	920.298.097-72	Diretor de Negócios (Resp. Téc.)
Patrícia Gomes dos Santos	263.189.988-10	Engenheira Civil (Fiscalização)

10 FORMALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO

10.1 A cooperação será formalizada mediante Acordo de Parceria nº 001/DCTA/2022.



10.2 O Acordo de Parceria, segundo o direito público brasileiro, é considerado um contrato, como todo e qualquer ajuste entre as partes, uma vez que existe um acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de direitos e obrigações recíprocas, devendo observância às Leis Federais nº. 10.973/04, alterada pela Lei nº. 13.243/16 e regulamentada pelo Decreto nº. 9.283/18; Lei nº. 9.279/96 e Lei nº. 8.666/93, bem como as normas internas do Comando da Aeronáutica.

11 COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO.

11.1 A execução desta cooperação para pesquisa e desenvolvimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe do DCTA, para este fim especialmente designado, conforme detalhado neste Plano de Trabalho, devendo realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- 11.1.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Acordo de Parceria, Plano de Trabalho, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de acompanhamento dentre outros;
- 11.1.2 Elaborar o Relatório de Acompanhamento, que será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto, como conclusão e aprovação de cada etapa, eventuais irregularidades e providências a serem tomadas pelos parceiros;
- 11.1.3 Entregar ao outro PARTÍCIPE os relatórios técnicos anualmente e/ou quando por ele solicitado;
- 11.1.4 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução do objeto, aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.1.5 As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas;
- 11.1.6 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime os demais participantes da responsabilidade pela execução do objeto;
- 11.1.7 A parceira privada deverá facilitar a ampla ação da fiscalização por todos os meios ao seu alcance, atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 11.1.8 A comunicação entre a fiscalização e a parceira privada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Acompanhamento.

ANEXO A – PLANO DE TRABALHO



São José dos Campos, _____ de abril de 2022.

Pelo DCTA:

Tenente Brigadeiro do Ar Maurício Augusto Silveira de Medeiros
Diretor-Geral do DCTA

Pela INNOSPACE:

Dr. Soojong Kim
CEO/Fundador
INNOSPACE Co. Ltd. / INNOSPACE do Brasil

Engenheiro Ju Hyun Gong
Diretor Administrativo
Procurador da INNOSPACE do Brasil

Dr. Eng. Élcio Jeronimo de Oliveira
Diretor de Negócios
Resp. Técnico da INNOSPACE do Brasil

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

